PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1209 EM 14/08/13
FUNCIONÁRIO

DECRETO Nº 333/2013

SÚMULA:- Estabelece normas e procedimentos relativos à Constituição da Comissão Julgadora de Indenização de Pequena Monta em processo administrativo, bem como seu respectivo funcionamento, na forma que especifica:

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica constituída a Comissão Julgadora de Indenização de Pequena Monta em Processo Administrativo, através de 01 servidor público efetivo a ser indicado pelo Departamento Jurídico, Secretaria de Fazenda, Urbanismo, Meio Ambiente, Administração e Ação Social, totalizando 06 membros.

Art. 2º. - Dentre os membros indicados (servidor público efetivo), haverá 03 efetivos e três suplentes, mediante sorteio entre os 06 membros, cuja relação será publicada juntamente com este Decreto.

Art. 3º. - O prazo para atuação na Comissão Julgadora será indeterminado, podendo substituir os membros, a pedido do servidor público efetivo indicado ou através de decisão do Prefeito Municipal, em caso de verificar a ocorrência de irregularidades no procedimento adotado.

Art. 4º. - Em cada processo administrativo instaurado, haverá a participação de 03 membros efetivos e 03 membros suplentes, mediante sorteio a ser realizado pelo Presidente da Comissão, que será eleito entre os seis membros.

§ 1º - Deverá haver um rodízio entre os membros indicados, oportunizando a todos participar nos julgamentos, tanto como membros efetivos, quanto membros suplentes.

§ 2º - Fica assim constituída a Comissão Julgadora:

NOME	RG	CPF
FAZENDA LUIZ FERNANDO DA COSTA SILVA	6.595.835-0	030.042.469-88
MEIO AMBIENTE MARCOS REGINALDO GALINDO	6.723.120-1	023.096.489-02
ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA CAROLINA JACINTO ALARCÃO	6.475.129-8	024.101.549-99
JURÍDICO ALEXANDRE LINCOLN C DE CARVALHO	3.422.869-8	511.259.609-06

URBANISMO		
JORGE TEIXEIRA DA SILVA	3.644.027-9	496.201.779-91
ADMINISTRAÇÃO		
ROBSON RIBEIRO DE SOUZA	7.366.888-3	026.759.649-99

Art. 5°. - Ao receber o Processo Administrativo, estando designados os membros efetivos, estes deverão se reunir, para escolher um relator, um revisor e um membro que dirigirá os trabalhos.

Art. 6°. - Compete ao Dirigente:

I - Convocar o Requerente do Processo Administrativo, para prestar depoimento e convocar as testemunhas por ele indicadas;

II - Registrar em termo a oitiva do Requerente e o depoimento de testemunhas;

III - Diligenciar no local dos fatos, a fim de buscar vestígios, pistas, provas, bem como colher depoimento de pessoas que presenciaram o fato;

IV - Assinar o Termo Final de Conclusão do Processo Administrativo, juntamente com os outros dois membros efetivos, apresentando o voto de cada um;

V - Votar juntamente com os demais membros.

Art. 7°. - Compete ao Relator:

I - Apresentar o relatório final conclusivo, oportunizando o voto dos membros;

II - Fazer perguntas ao Requerente do Processo Administrativo e testemunhas apresentadas;

III - Votar juntamente com os demais membros.

Art. 8° - Compete ao Revisor:

I - Revisar todos os documentos, depoimentos e demais provas;

II - Fazer perguntas ao Requerente do Processo Administrativo e testemunhas apresentadas;

III - Votar juntamente com os demais membros.

Art. 9°. - Os membros, após o devido sorteio, deverão apurar os fatos que deram causa ao acidente ou o fato que ensejou o pedido de indenização, apurando da forma mais completa possível, se houve ou não culpa ou dolo do Município, emitindo o Termo Final de Conclusão do Processo Administrativo, constando o voto dos três membros efetivos, autorizando ou não o pagamento pretendido da indenização.

§ 1° - Considerar-se-á vitoriosa a decisão que contar com dois ou mais votos favoráveis.

§ 2° - A Comissão deve levar ainda em consideração: a culpa do acidente ou fato, tanto por parte do Município quanto por parte da vítima, o risco de uma demanda, com a possibilidade de uma condenação do Município ao pagamento da indenização, mais custas processuais, honorários advocatícios, lucros cessantes, danos estéticos, indenização por danos morais, entre outros.

Art. 10 - Deverá ser exigido sempre três orçamentos, de empresas idôneas, devidamente cadastrada nos órgãos competentes, (contendo inclusive o número do CNPJ), optando pelo orçamento de menor valor.

Art. 11 - Poderá a Comissão valer-se de fotografias do local dos fatos, anexando-as no Processo Administrativo.

Art. 12 - Verificada a culpa de algum servidor, no processo administrativo para apuração de indenização ao interessado, deverá a Comissão encaminhar cópia do processo ao Departamento de Recursos Humanos, para apurar a responsabilidade do servidor, para o caso de ressarcimento dos prejuízos ao Município.

Art. 13 - Deverá a Comissão Julgadora emitir termo de acordo, em que o interessado declare expressamente a renúncia à cobrança de outros danos, em decorrência do fato apurado, quer a título de dano material, moral, lucro cessante ou qualquer outro.

Art. 14 - Da decisão da Comissão Julgadora, não caberá recurso algum.

Art. 15 - Os Membros da Comissão não receberão remuneração extra pelos serviços prestados na mesma.

Art. 16 - A Comissão Julgadora deverá encaminhar cópia da decisão à respectiva Secretaria que solicitou a apuração da responsabilidade, bem como ao Prefeito Municipal.

Art. 17 - Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de julho de 2013

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal